

pese a irregularidade fiscal constatada em Certidão Positiva de Débitos Municipais e Certidão de Débitos Positiva Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

**II. CONDIÇÃO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

**IV. À SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

129267/2023

**DESPACHO SECRETARIAL nº 988/2023 – SETR – RETIFICADO**

Referente ao Protocolo nº 21.000.188-3

**I. AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 582/2023-NFS/SETR (mov. 61), na Informação nº 839/2023-AT/SETR (mov. 71), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 3012/2021, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 4.004,04 (quatro mil e quatro reais e quatro centavos), referente ao período de 21.09.2023 à 17.10.2023, em benefício à ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.038.389-\*\*, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

**II. CONDIÇÃO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

**IV. Ao SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

129244/2023

**DESPACHO SECRETARIAL nº 1014/2023 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 20.771.404-6

**I. AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 625/2023-NFS/SETR (mov. 104), na Informação nº 861/2023-AT/SETR (mov. 114), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 006/2016, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão, no valor de R\$ 2.048,62 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente ao período de 16.10.2023 à 15.11.2023, em benefício à FRANCISCO DELLE, inscrita no CPF nº \*\*\*.238.449-\*\*, e desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

**II. CONDIÇÃO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

**IV. Ao SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

129583/2023

## Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.397

PROTOCOLO Nº 211727810

CONTRIBUINTE:COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
CAD/ICMS:33300629-40  
CNPJ:75.984.906/0023-00  
ENDEREÇO:RUA 2 SN CONCIOLANDIA  
MUNICIPIO:PEROLA DO OESTE

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.397"

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2023

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

128500/2023

## Autarquias

## IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 249/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

### R E S O L V E:

**Art.1º. CONCEDER** licença especial ao servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

- Nome do Servidor: **JOSÉ LUIS MOLETTA**
- RG: 64472380/PR
- Linha Funcional: 1
- Protocolo nº: 21.323.420-0
- Período Aquisitivo: 21/12/2002 a 20/12/2007
- Períodos de fruição:

- 30 dias, de 05/02/2024 a 05/03/2024
- 30 dias, de 01/07/2024 a 30/07/2024
- 30 dias, de 06/01/2025 a 04/02/2025

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente

129465/2023